LEI Nº 5.687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Empresa **Construtora de Obras do Brasil Eireli**, CNPJ nº 32.445.923/0001-43, Inscrição Estadual nº 003353710.00-43, com endereço na Rua Marcelino Corradi, 138, Bairro Centro, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis, objeto da concessão de uso, constituem-se em 12 (doze) lotes de terreno, perfazendo um total de 10.736,82 m² (dez mil, setecentos e trinta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados) sendo:

I - Um lote ou módulo de terreno de nº 025 (vinte e cinco), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 981,58 m² (novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 98,94 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 024; 97,37 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 026; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.616, do Livro nº 2-GP, Folha nº 016 de 20/12/2006.

II - Um lote ou módulo de terreno de nº 026 (vinte e seis), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 965,79 m² (novecentos e sessenta e cinco metros e setenta e nove decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 97,37 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 025; 95,79 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 027; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.617, do Livro nº 2-GP, Folha nº 017 de 20/12/2006.

III - Um lote ou módulo de terreno de nº 027 (vinte e sete), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 95,79 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 026; 94,21 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 028; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.618, do Livro nº 2-GP, Folha nº 018 de 20/12/2006.

IV - Um lote ou módulo de terreno de nº 028 (vinte e oito), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 934,21 m² (novecentos e trinta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 94,21 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 027; 92,63 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 029; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.619, do Livro nº 2-GP, Folha nº 019 de 20/12/2006.

V - Um lote ou módulo de terreno de nº 029 (vinte e nove), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 918,42 m² (novecentos e dezoito metros e quarenta e dois decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 92,63 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 028; 91,05 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 030; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.620, do Livro nº 2-GP, Folha nº 020 de 20/12/2006.

VI - Um lote ou módulo de terreno de nº 030 (trinta), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 902,63 m² (novecentos e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 91,05 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 029; 89,47 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 031; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.621, do Livro nº 2-GP, Folha nº 021 de 20/12/2006.

VII - Um lote ou módulo de terreno de nº 031 (trinta e um), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 886,84 m² (oitocentos e oitenta e seis metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 89,47 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 030; 87,89 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 032; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.622, do Livro nº 2-GP, Folha nº 022 de 20/12/2006.

VIII - Um lote ou módulo de terreno de nº 032 (trinta dois), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 871,05 m² (oitocentos e setenta e um metros e cinco decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 87,89 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 031; 86,32 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 033; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.623, do Livro nº 2-GP, Folha nº 023 de 20/12/2006.

IX - Um lote ou módulo de terreno de nº 033 (trinta e três), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 855,26 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros e vinte e seis decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 86,32 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 032; 84,74 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 034; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.624, do Livro nº 2-GP, Folha nº 024 de 20/12/2006.

X - Um lote ou módulo de terreno de nº 034 (trinta e quatro), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 839,47 m² (oitocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 84,74 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 033; 83,16 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 035; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.625, do Livro nº 2-GP, Folha nº 025 de 20/12/2006.

XI - Um lote ou módulo de terreno de nº 035 (trinta e cinco), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 823,68 m² (oitocentos e vinte e três metros e sessenta e oito decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 83,16 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 034; 81,58 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 036; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.628, do Livro nº 2-GP, Folha nº 026 de 20/12/2006.

XII - Um lote ou módulo de terreno de nº 036 (trinta e seis), da Quadra nº 010 (dez), com a área de 807,89 m² (oitocentos e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 81,58 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 035; 80,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a área verde E.T.E.; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.627, do Livro nº 2-GP, Folha nº 027 de 20/12/2006.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;

II - implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município;

X - quaisquer modificações nos objetivos da beneficiária, no quadro societário, inclusive transações que envolvam o imóvel público, somente poderão ser feitas com a anuência prévia do Município.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária cometer desvio de finalidade no imóvel público, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se o imóvel ao Município, perdendo as benfeitorias de qualquer natureza realizadas e/ou edificações no bem, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

Art. 4º A concessionária registrará, as suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, "alínea 40", da Lei Federal nº 6.015/1973, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Parágrafo único. Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a Cláusula de Inalienabilidade.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência Superior de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.

Art. 7º Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da concessionária no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de setembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO

NO N. 1901 DO JORNAL

Oficial do Município

DATADO DE: 28 / 07 / 21

_____